

OFÍCIO CIRCULAR Nº 103/CGJ/2009

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito.

Tendo em vista a recente edição da Portaria Conjunta nº 156, de 25 de agosto de 2009, assim como a sua repercussão no âmbito da Magistratura mineira, cabe-nos esclarecer o que se segue, a título de orientações complementares ao citado ato.

1. Tal como expresso em suas justificativas preliminares, a Portaria Conjunta nº 156 foi editada para orientar, no Estado de Minas Gerais, a ação de magistrados e servidores, com vista ao cumprimento da Meta 2, prevista na Resolução/CNJ nº 70/2009.

2. O propósito da referida Meta 2, como já amplamente divulgado, é promover o julgamento de feitos distribuídos anteriormente a 31 de dezembro de 2005, em todo o País, até 31 de dezembro de 2009.

3. Cuida-se, na verdade, de um grande esforço de nivelamento do Poder Judiciário nacional e cujo escopo maior é, em última análise, prestar resposta efetiva à sociedade, no que tange à realização da Justiça.

4. Em Minas Gerais, com a edição do ato epigrafado, procurou-se quantificar o esforço que poderia ser empreendido até o dia 18 de dezembro de 2009, através da análise do conjunto de processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005, que ainda se encontram em andamento e pendentes de sentenças.

5. Vale esclarecer que os valores quantificados na Portaria Conjunta nº 156/2009 foram estabelecidos dentro de parâmetros e conceitos que foram, posteriormente, reformulados pelo CNJ.

6. Apurou-se, inicialmente, um acervo aproximado de 600.000 processos, no Estado, que se enquadrariam no padrão definido para a Meta 2. Contudo, os critérios de pesquisa aos bancos de dados do Poder Judiciário foram revistos, adotando-se novos parâmetros, conforme novas orientações do CNJ, apurando-se, até junho de 2009, um acervo de 173.000 processos enquadrados na Meta 2, na Justiça Comum.

7. No mês de julho de 2009 foram julgados 17.000 processos da Meta 2 e no mês de agosto, 18.988 processos da Meta 2. Sendo assim, ainda restam aproximadamente 137.000 processos incluídos na Meta 2 para julgamento até 31/12/2009.

8. O magistrado poderá cooperar em outra vara da mesma comarca ou em outra comarca para a prolação de sentenças em processos incluídos na Meta 2. Contudo, a cooperação deixa de ser obrigatória, passando a ser facultativa.

9. Caberá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria intermediar as articulações entre os Juízes de Direito das comarcas integrantes da respectiva região que tenham interesse em cooperar, conforme estabelecido no art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 156.

10. Fica autorizada a suspensão excepcional de 15 (quinze) dias de férias no ano de 2009, além dos 15 (quinze) dias permitidos na Portaria-Conjunta nº 136/2008, para gozo oportuno, para aqueles que necessitarem em virtude no número de processos em sua unidade judiciária, ou que se prontificarem a colaborar com outros magistrados, nos termos do item 8.

11. Os resultados obtidos pelos Magistrados mineiros serão informados à eg. Corte Superior, após o dia 18 de dezembro de 2009, como forma de relatar àquele Colegiado o empenho e o denodo de todos.

12. A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça têm a convicção de que a Magistratura mineira não terá dificuldades para se engajar nesse esforço nacional, tendo em vista que os índices de julgamento em nosso Estado são extremamente satisfatórios.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos que se faziam necessários com relação ao assunto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende
Presidente

(a) Desembargador Célio César Paduani
Corregedor-Geral de Justiça